

PROCESSO LICITATÓRIO.

PROCESSO LICITATÓRIO: 113/2015.

CONVITE: 010/2015.

TIPO: Menor Preço

PREÂMBULO.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, situada a Avenida Planalto, 410, centro, através da Comissão Permanente de Licitação, CONVIDA essa conceituada empresa a participar do presente certame Licitatório, na modalidade de CONVITE; a presente licitação obedecerá ao tipo Menor preço GLOBAL para, apresentando proposta para: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CAPITAL DE MATO GROSSO, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO NOS PROCESSOS JUDICIAIS; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO", nos termos e condições dos Capítulos I e II integrantes deste Convite.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Para o recebimento do envelope PROPOSTA, fica determinado o dia 16/10/2015, às 14h00min, o qual deverá ser entregue para a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, na Avenida Planalto, 410, centro.

OBS: Se no dia supracitado não houver expediente, este Convite será realizado no primeiro dia de funcionamento que lhe seguir.

Todo o detalhamento das condições deste Convite encontra-se publicado no Mural localizado na recepção de entrada do Edifício da Prefeitura Municipal e as dúvidas não contempladas na publicação, poderão ser sanadas junto à Comissão Permanente de Licitações do Município.

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo sugestivo da proposta.

ANEXO III- Modelo de Declaração de Renúncia.

ANEXO IV- Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

ANEXO V- Modelo De Declaração De Tratamento Diferenciado Para Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (LC Nº 123/2006).

ANEXO VI – Modelo De Declaração De Inexistência De Fato Impeditivo E De Declaração De Não-Emprego De Menores.

ANEXO VII – Modelo da Minuta de Contrato.

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DO OBJETO

1. A presente licitação tem por finalidade a seleção da melhor proposta para consecução do seguinte objeto para: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CAPITAL DE MATO GROSSO, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO", conforme Anexo I.

DO TIPO DE LICITAÇÃO

2. Trata-se de licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto no art. 45, § 1º, inciso I e § 3º, da Lei nº 8.666/93.

DA HABILITAÇÃO

3 - A licitante deverá entregar, impreterivelmente, o envelope contendo a "**Documentação**" até o dia, hora e local já fixados no Convite, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

3.1 - Na ocorrência de participação por "**manifestação de interesse**" (parte final do § 3º do Artigo 22 da Lei nº 8.666/93), a critério da autoridade competente, poderá ser exigida a documentação elencada nos Artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte.

3.2 - Na parte externa e frontal do envelope com a documentação, além do endereço completo do remetente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
Comissão Permanente de Licitação
CONVITE N.º 010/2015, PROCESSO Nº 113/2015
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

3.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.3.1 Fica dispensada a apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, de que trata o Art. 28 da Lei nº. 8.666/93, conforme o disposto no Art. 32 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; facultado apenas a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cédula de identidade dos sócios;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.3.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF,

3.3.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto contratual;

3.3.2.3 – Certidões Negativas de Tributos e Contribuições Federais Conjunta, incluindo a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

3.3.2.4 – Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

3.3.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

3.3.2.6 – Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ICMS/IPVA.

3.3.3 – Qualificação Técnica:

3.3.3.1 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante executado, ou estar executando, fornecimentos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.

3.3.4 - Fica dispensada a apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, de que trata o Art. 31 da Lei nº. 8.666/93, conforme o disposto no Art. 32 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DA PROPOSTA

4. Para maior clareza e transparência, a proposta deverá ser digitada em computador ou datilografada, sem emenda, rasura, acréscimo ou entrelinha, preferencialmente em papel timbrado (o timbre poderá ser suprido pela aposição do carimbo padrão do CNPJ), devendo ainda estar devidamente datada, assinada e acondicionada em envelope fechado, contendo na parte externa e frontal, além do endereço completo do remetente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
Comissão Permanente de Licitação
CONVITE N.º 010/2015, PROCESSO Nº 113/2015
"PROPOSTA DE PREÇO"

4.1. Na proposta deverá constar, além dos dados previstos no item anterior, o número do Convite, o nome, razão ou denominação social, o CNPJ e número do telefone, se houver.

4.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou a qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Administração Municipal.

4.3. A comissão poderá corrigir automaticamente eventuais erros de soma e/ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

DOS PRAZOS

5. A proposta deverá ter validade mínima 60 (trinta) dias contados da data de abertura deste Convite.

5.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no máximo.

5.2. Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o mesmo fixado no item 9.

DA ADJUDICAÇÃO

6. A execução do serviço correspondente ao objeto será adjudicada por **valor global**, depois de atendidas todas as condições deste Convite.

DA DESPESA

7. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Convite correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: GABINETE

Unidade: GABINETE

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de despesa: 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cod. Reduzido: 25

Fonte: 2000

7.1 O montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Convite não poderá exceder o limite máximo de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) previsto para este Convite.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. O cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste Convite será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo departamento Municipal de Administração.

DO PAGAMENTO

9. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias pelo valor do serviço efetivamente prestado.

9.1. Sobre os valores devidos incidirão as consignações de natureza fiscal e trabalhista previstas na legislação, que serão descontadas da contratada no ato do pagamento, quando for o caso.

DA VIGÊNCIA E VALIDADE

10. A vigência do Contrato resultante deste Convite será de 06 meses contada a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado caso o quantitativo licitado não seja atingido em sua totalidade, ou conforme necessidade da administração pública, em conformidade com a legislação vigente.

DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

11. A licitante vencedora fica obrigada a:

11.1. cumprir com os prazos e condições previstos neste Capítulo;

11.2 responder por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, que estejam em grau de recurso, relacionados à execução do objeto deste Convite, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.3 a responder pelos encargos tributários, trabalhistas, sociais e comerciais resultantes da adjudicação deste Convite.

11.4 responder por danos à saúde de consumidores dos produtos adquiridos, decorrentes de sua ação, omissão, dolo, culpa ou negligência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Administração Municipal fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

11.5 informar a Administração Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES GERAIS

DO PROCEDIMENTO

12. O(a) licitante deverá entregar o envelope contendo a "Documentação" e a "Proposta" impreterivelmente no dia e hora e no local já fixados no Convite, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de **licitante retardatário**, a não ser como ouvinte.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13. No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, será declarado vencedor a proposta que ofertar o Menor Preço Global.

13.1 Cabe à Comissão o recebimento e exame das propostas, o julgamento quanto à observância das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como decidir acerca das dúvidas ou omissões deste Convite.

13.2 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3 Visando a orientar sua decisão, a comissão poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Administração Municipal.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base nos artigos 44, §§ 2º e 3º e 48, incisos I e II, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, aquelas que:

14.1 não atenderem às exigências contidas no ato convocatório;

14.2 apresentarem preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para as quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

14.3 apresentarem preços exorbitantes, com valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que sua viabilidade não possa ser demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado;

14.4 contiverem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

15. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá, nos termos do § 3º do art. 48, da Lei n.º 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de três dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

DOS PREÇOS

16. O licitante deverá indicar preço global, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes e deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos, especificando apenas o valor dos materiais e da mão-de-obra.

17. O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, que após a entrega do envelope "Proposta" não poderá alterá-lo, seja para mais ou para menos.

18. Fica reservado a Administração Municipal o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pelo licitante vencedor estão compatíveis com os de mercado.

DO DESEMPATE

19. No caso de empate entre dois ou mais licitantes será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os concorrentes serão convocados.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

20. No interesse da Administração Municipal, o licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, aumento ou supressão que se fizer necessário no serviço até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor primeiramente contratado, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21. É facultado a qualquer cidadão impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Prefeitura responder à impugnação em até **3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da mesma lei.

22. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a Administração Municipal o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes "Proposta", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

24. O recebimento da impugnação deverá ser feito exclusivamente pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de expediente ao Público, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

DO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

25. Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso contra as fases deste Convite ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da comunicação do ato ou lavratura da ata, nos seguintes casos:

25.1 - de habilitação ou inabilitação da licitante;

25.2 - julgamento das propostas; e

25.3 - anulação ou revogação da licitação.

26. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois) dias úteis**. Findo este período, impugnado ou não o recurso, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de **cinco dias úteis**, reconsiderar sua decisão

ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Prefeito Municipal que decidirá sobre o assunto no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso.

27. Os recursos previstos no item 28 deste capítulo terão efeito suspensivo.

28. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões sobre este Convite, deverão ser apresentados por escrito.

29. A entrega do recurso deverá ser feita exclusivamente a Comissão Permanente de Licitação, no horário previsto no item 24.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

30. A Administração Municipal convocará o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, assinar o respectivo contrato, sob pena de decair do direito de entrega do objeto.

31. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

32. É facultado à Administração Municipal, quando o convocado não comparecer para a assinatura do contrato, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

33. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

34. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, que não aceitarem as mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto a prazo e preço.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

35. A inadimplência do licitante vencedor com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere a Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convite, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com este órgão.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

36. É expressamente proibido, por parte do licitante vencedor, durante a execução do objeto, a contratação de servidor pertencente ao quadro da Administração Municipal.

37. O licitante vencedor fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto deste Convite, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

DAS PENALIDADES

38. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

39. Advertência;

40. Multa, de até **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

41. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

42. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

43. Os motivos a seguir, entre outros, sujeitam o licitante vencedor às penalidades tratadas na condição prevista no item anterior:

43.1 recusa injustificada em iniciar a prestação do serviço;

43.2 descumprimento de horários;

44. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

45. A critério da Administração Municipal, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

46. Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

47. A critério da Administração Municipal este Convite poderá:

47.1 ser anulado de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, caso seja verificada qualquer impropriedade ou ilegalidade;

47.2 ser revogado se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

47.3 ter sua data transferida, por conveniência exclusiva da Administração Municipal.

48. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93, e sua nulidade, induz a do contrato, ressalvadas as disposições do mesmo diploma legal.

49. No caso de desfazimento do procedimento licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

50. As decisões relativas ao procedimento licitatório serão comunicadas diretamente aos licitantes, mediante ofício ou lavradas em ata, principalmente, quanto a:

50.1 pedido de esclarecimentos;

50.2 habilitação ou inabilitação da licitante;

50.3 julgamento das propostas;

50.4 resultado de recurso porventura interposto;

50.5 resultado de julgamento do Convite.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

51. O(a) licitante vencedor(a) deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o número do telefone e da conta bancária para o caso dos pagamentos efetuados via crédito em conta corrente.

52.

DO FORO

53. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Água Boa**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2015.

Vera Lucia Fries
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2015.
CARTA CONVITE Nº. 010/2015.
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO.

1.1 – O município de Água Boa, estado de Mato Grosso pretende contratar, com base na Lei nº. 8.666/1993 e na Lei nº. 10.520/2008, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CAPITAL DE MATO GROSSO, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO NOS PROCESSOS JUDICIAIS; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO", quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA.

2.1 – Contratação de Empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CAPITAL DE MATO GROSSO, são de primordial importância no auxílio e orientação técnico-administrativa ao órgão público, vez que todo ato administrativo, por singelo que seja, envolve questões de direito. Isso tem sido cada vez mais evidente, sobretudo nos serviços de consultoria diária e nas defesas e representações perante o Judiciário, em especial no Tribunal de Justiça e os Tribunais de Contas.

2.2 - A Presente contratação não é de natureza continuada.

2.3 - A vigência contratual é a partir da assinatura do contrato, por 6 meses.

3 – OBJETO, QUANTIDADES ESTIMADAS E ENDEREÇOS DAS CONTRATANTES.

3.1 - Contratação de Empresa para "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CAPITAL DE MATO GROSSO, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO NOS PROCESSOS JUDICIAIS; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO", conforme especificações abaixo.

Item	QTD	Preço Mensal Estimado	Preço Total Estimado
1	6 meses	11.500,00	69.000,00

3.2 - As quantidades acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

4 - ESTIMATIVA DE DESPESA.

4.1 - Com base em informações obtidas na cidade de Água Boa, para a verificação dos preços praticados por empresas do ramo do objeto a ser adquirido, a qual faz parte dos autos, verificou-se que o valor total estimado para a aquisição é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

4.2 - Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório de correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

Órgão: GABINETE

Unidade: GABINETE

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de despesa: 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cod. Reduzido: 25
Fonte: 2000

4.3 - As respectivas dotações orçamentárias deverão ser apontadas no contrato administrativo que o Município firmar com a CONTRATADA.

5 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

5.1 - Os direitos e as obrigações das pactuantes são aqueles constantes da Cláusula Nona da Minuta do Contrato (Anexo VII deste Edital).

Anexo II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2015.
CARTA CONVITE Nº. 010/2015.

MODELO SUGESTIVO DE PROPOSTA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº 009/2015.

DADOS DO PROPONENTE:

FORNECEDOR:

CNPJ:

INSC. EST.:

ENDEREÇO:

CEP: CIDADE: UF:

PROPOSTA:

1. Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições do Edital do Convite para a licitação nº/2015.
2. Declaramos que, logo após a emissão dos documentos relativos a habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.
3. Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Água Boa pelos preços a seguir indicados o fornecimento objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:
 - a) Observaremos integralmente as normas da ABNT existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.
 - b) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismo por extenso, prevalecerá o último.
4. O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias úteis e o prazo para a entrega do material/serviços conforme aja necessidade.

Água Boa-MT, ----- de ----- de 2015.

Ass. do Representante Legal do Licitante

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2015.
CARTA CONVITE Nº. 010/2015.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2015.
MODALIDADE: _____
ABERTURA: ____/____/2015.

Objeto: _____

MODELO DE DELARAÇÃO DE RENÚNCIA (OPCIONAL)

A Empresa, participante da licitação sob a modalidade _____ nº ____/2015, por seu representante _____, declara, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

_____, ____ de _____ de 2015.

Empresa
Responsável
CNPJ:

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2015.
CARTA CONVITE Nº. 010/2015.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no
Edital do Pregão em epígrafe, em atendimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520, de 17
de julho de 2002.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

N.º da cédula de identidade: _____

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2015.
CARTA CONVITE Nº. 010/2015.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC nº 123/2006)**

Eu, _____, R.G. nº. _____,
CPF nº. _____ representante da empresa
_____, CNPJ nº. _____, e eu,
_____, R.G. nº. _____, CPF nº.
_____, CRC nº. _____, contador da empresa
citada anteriormente, declaramos, sob as penas da lei, que:

() solicitamos que à empresa _____, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, quando da sua participação no Pregão Nº. 044/2015, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;

() NÃO solicitamos que à empresa _____, quando da sua participação na licitação, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante ou sócio da empresa)

(nome e assinatura do contador da empresa)

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2015.
CARTA CONVITE Nº. 010/2015.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO
DE NÃO-EMPREGO DE MENORES**

_____, CNPJ _____,
sediada na _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA
expressamente que :

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

N.º da cédula de identidade: _____

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO DENTRO DO ENVELOPE N.º 02

ANEXO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2015.
CARTA CONVITE Nº. 010/2015.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL
DE ÁGUA BOA/MT E A EMPRESA
....., PARA
.....

Aos dias do mês dede 2.0...., no gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente termo de contrato, tendo como partes: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT**, inscrita no CGC/MF sob o nº, sito à Av. – Bairro Centro em Água Boa-MT, neste ato representada pelo **Sr MAURO ROSA DA SILVA**, brasileiro,, residente e domiciliado na, Portador de C.I. RG nº-5 SSP/MT e do CPF/MF nº, que doravante passa a ser identificado e chamado de "**CONTRATANTE**", e a Empresa, inscrito no CNPJ sob o nº, situado à, denominado "**CONTRATADO**", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto ao conforme abaixo descrito: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS NA CAPITAL DE MATO GROSSO, COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE; APOIO TÉCNICO À ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO; REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS; COM PRESENÇA DE PROFISSIONAL NA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PRÉVIO AVISO.

1.2 - Os SERVIÇOS ser executados na sede da empresa e a Nota Fiscal deverá ser entregue no seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS – AV., Nº ... – CENTRO – Água Boa/MT.

1.3 - Os serviços objeto deste contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela comissão de recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é GLOBAL, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$_____ (_____) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária(OB) emitida em favor da Contratada, em até 30 dias, após a execução dos serviços, caracterizado pela apresentação da Nota Fiscal, atestado pelo Setor de Compras da Prefeitura.

4.2 – Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.

4.3 – Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente.

4.4 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IGPM havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

4.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS DE ENTREGA

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de __/__/__ até ____ de _____ de 20...., podendo ser prorrogado, na forma prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

5.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a execução dos serviços no prazo de 02 (dois) úteis, contados do pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: GABINETE

Unidade: GABINETE

Projeto/Atividade: 2001

Elemento de despesa: 3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cod. Reduzido: 25

Fonte: 2000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

7.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

7.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

8.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

- 8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 8.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 8.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA NOVA - DA GARANTIA

9.1 – A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

11.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte o produto, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total do Contratado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato pode ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termos de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual;

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTAMENTO

14.1 - Os preços contratuais serão reajustáveis, conforme artigo 65 e seus incisos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ORIGEM

15.1 - O presente instrumento contratual advém de processo licitatório nº/20.... na modalidade de, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

16.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinando com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que na apresentação das Notas Fiscais deverá apresentar as certidões exigidas na licitação com data de validade vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que, a critério da PREFEITURA, se façam necessários no objeto desse contrato, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor global desse Contrato.

18.2 – As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DOMICÍLIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Água Boa/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Água Boa/MT, de de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
MAURO ROSA DA SILVA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1

2